

Proc. Administrativo 2.355/2025

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 17/07/2025 às 10:58:20

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

DCL, DS, DAF-DISP-B

Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde.

2025.

Borá, 17 de julho de

Ao Senhor

Cristiano José da Silva

Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através desta, à autorização para a Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de um procedimento de uma Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde. A Unidade Básica de Saúde (UBS) é um ambiente essencial para a prestação de serviços públicos de saúde à comunidade, onde se realizam atendimentos médicos, vacinação, exames e outras atividades fundamentais para o bem-estar da população. Para garantir a qualidade dos serviços oferecidos e a segurança dos usuários e profissionais de saúde, é imprescindível que o ambiente esteja sempre limpo, higienizado e em perfeitas condições de uso.

A contratação de uma empresa especializada para limpeza e manutenção da UBS justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção contínua da higiene e da estrutura física, evitando riscos de contaminação, proliferação de agentes patogênicos e deterioração do patrimônio

público. Além disso, a presença de uma equipe qualificada e com equipamentos adequados garante um serviço eficiente, que atende às normas sanitárias vigentes e contribui para um ambiente saudável e acolhedor.

Dessa forma, a contratação externa promove a otimização dos recursos humanos da unidade, permitindo que os profissionais de saúde possam focar em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada assume a responsabilidade pela limpeza e conservação do espaço, assegurando um atendimento de qualidade e a proteção da saúde pública.

Justifico que há dotação orçamentária (1102) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado.

Segue em anexo.

—
Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

01_Oficio.pdf
02_Termo_de_referencia.pdf
03_Quadro_de_cotacoes.pdf
04_1_Cotacao.pdf
04_2_Cotacao.pdf
04_Cotacao.pdf
05_CNPJ.pdf
06_Justificativa_de_Escolha_do_Fornecedor_e_preco.pdf
07_Jucesp.pdf

Ao Senhor
Cristiano José da Silva
Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através desta, à autorização para a Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de um procedimento de uma Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde. A Unidade Básica de Saúde (UBS) é um ambiente essencial para a prestação de serviços públicos de saúde à comunidade, onde se realizam atendimentos médicos, vacinação, exames e outras atividades fundamentais para o bem-estar da população. Para garantir a qualidade dos serviços oferecidos e a segurança dos usuários e profissionais de saúde, é imprescindível que o ambiente esteja sempre limpo, higienizado e em perfeitas condições de uso.

A contratação de uma empresa especializada para limpeza e manutenção da UBS justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção contínua da higiene e da estrutura física, evitando riscos de contaminação, proliferação de agentes patogênicos e deterioração do patrimônio público. Além disso, a presença de uma equipe qualificada e com equipamentos adequados garante um serviço eficiente, que atende às normas sanitárias vigentes e contribui para um ambiente saudável e acolhedor.

Dessa forma, a contratação externa promove a otimização dos recursos humanos da unidade, permitindo que os profissionais de saúde possam focar em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada assume a responsabilidade pela limpeza e conservação do espaço, assegurando um atendimento de qualidade e a proteção da saúde pública.

Justifico que há dotação orçamentária (1102) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado.

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo **55.932.991 ROSANGELA ALVES DOS SANTOS nº 55.932.991/0001-32** é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando vinculadas apenas à verificação do critério de menor preço, conforme comprovação do orçamento.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRICAO	UNID	QTD
1	005.000.084	Contratação De Empresa Para Limpeza E Manutenção Da Unidade Basica De Saúde	UN	7

4 – Resultado Esperado: A contratação visa garantir limpeza e manutenção eficazes na UBS, assegurando um ambiente seguro e adequado para usuários e profissionais, além de preservar o patrimônio público.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas da Unidade Básica de Saúde (UBS), visando garantir higiene, organização, segurança e funcionalidade do ambiente para os usuários e servidores.

2. JUSTIFICATIVA

A limpeza e manutenção adequada das dependências da UBS são essenciais para proporcionar um ambiente saudável e seguro, prevenindo a contaminação cruzada e garantindo o conforto dos pacientes, colaboradores e visitantes. Assim, a contratação visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Limpeza e conservação:

- Limpeza diária e periódica de pisos, paredes, portas, janelas e mobiliário;
- Limpeza e higienização de banheiros e áreas comuns;
- Remoção de resíduos e lixo, conforme normas ambientais;
- Uso de produtos de limpeza adequados e certificados;
- Limpeza externa das áreas adjacentes à UBS.

4. PRAZO

O contrato terá vigência inicial de 7 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, respeitando os limites legais.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de serviços prestados, após verificação e aprovação da fiscalização da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00576/25	16/07/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO DEPARTAMENTO D
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO RESPONSÁVEL
16/07/2025	16/07/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALINE MARTINS

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	005.000.084 Contratação De Empresa Para Limpeza E Manutenção Da Unidade Basica De Saúde	UN	7
PROPOSTORES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
5359	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	1.861,00	13.027,00
4011	MARCIA APARECIDA MARTINS 26848431800	1.878,00	13.146,00
5385	56.177.509 SINARA APARECIDA DOS SANTOS	1.890,00	13.230,00
PROPOSTOR VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
5359	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	1.861,00	13.027,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1.876,33	13.134,31

RELAÇÃO DE PROPOSTORES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTORES		VALOR
4011	MARCIA APARECIDA MARTINS 26848431800	21.419.279/0001-12	13.146,00
5359	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	55.932.991/0001-32	13.027,00
5385	56.177.509 SINARA APARECIDA DOS SANTOS	56.177.509/0001-69	13.230,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTORES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTORES	VALOR
5359	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	13.027,00
TOTAL DOS PROPOSTORES VENCEDORES		13.027,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Mara Lucinete da Silva

CINARA APARECIDA DOS SANTOS

Endereço: Recanto Tranquilo, 110
Parque das Flores/Borá SP Telefone: (18)99624-3915
CNPJ: 56.177.509/0001-69

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos	07	R\$ 1.890,00	R\$ 13.830,00

CINARA PARECIDA DOS SANTOS

Corado por:

Aline Martins
Diretora do Dep. Saúde
RG: 430329593
Borá/SP

Rua João Mercú, nº 150 Borá
- SP - CEP 19740-000

Fone (18) 3367 1114 - Fax (18) 3367 1110
e-mail: saude.bora@gmail.com

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS
Endereço: Rua Antônio Ferreira dos Santos, 91
Borá/SP - Telefone: (18) 99658-4169
CNPJ: 55.932.991/0001-32

ORÇAMENTO

1 - Prestação de serviços voltados para área de limpeza e conservação do departamento de saúde por período equivalente a 7 meses, de segunda a sexta feira, exceto feriados e ponto facultativo.

Valor Mensal: R\$ 1861,00

Valor Total: R\$ 13.027,00

Rosângela Alves dos Santos

Rosangela Alves dos Santos
CNPJ: 55.932.991/0001-32

MARCIA APARECIDA MARTINS

Endereço: Rua das Azaleias, 150B

Parque das Flores/Borá SP CEP 19740-058 – **Telefone:** (18) 99698-7909

CNPJ: 21.419.279/0001-12

ORÇAMENTO

Prestação de serviços voltados para área de limpeza e conservação do departamento de saúde por período equivalente a 07 meses, de segunda a sexta, exceto feriados e ponto facultativo.

Valor mensal: R\$ 1.878,00

Valor total: R\$ 13.146,00

✓ Orçamento cotado via telefone



Sheila Dagmar Torres do Prado
Assistente Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.932.991/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2024
NOME EMPRESARIAL 55.932.991 ROSANGELA ALVES DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	NÚMERO 91	COMPLEMENTO *****
CEP 19.740-030	BAIRRO/DISTRITO NOVA BORA	MUNICÍPIO BORA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALVESROSANGELA049@GMAIL.COM	TELEFONE (18) 3367-1110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2025 às 08:35:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



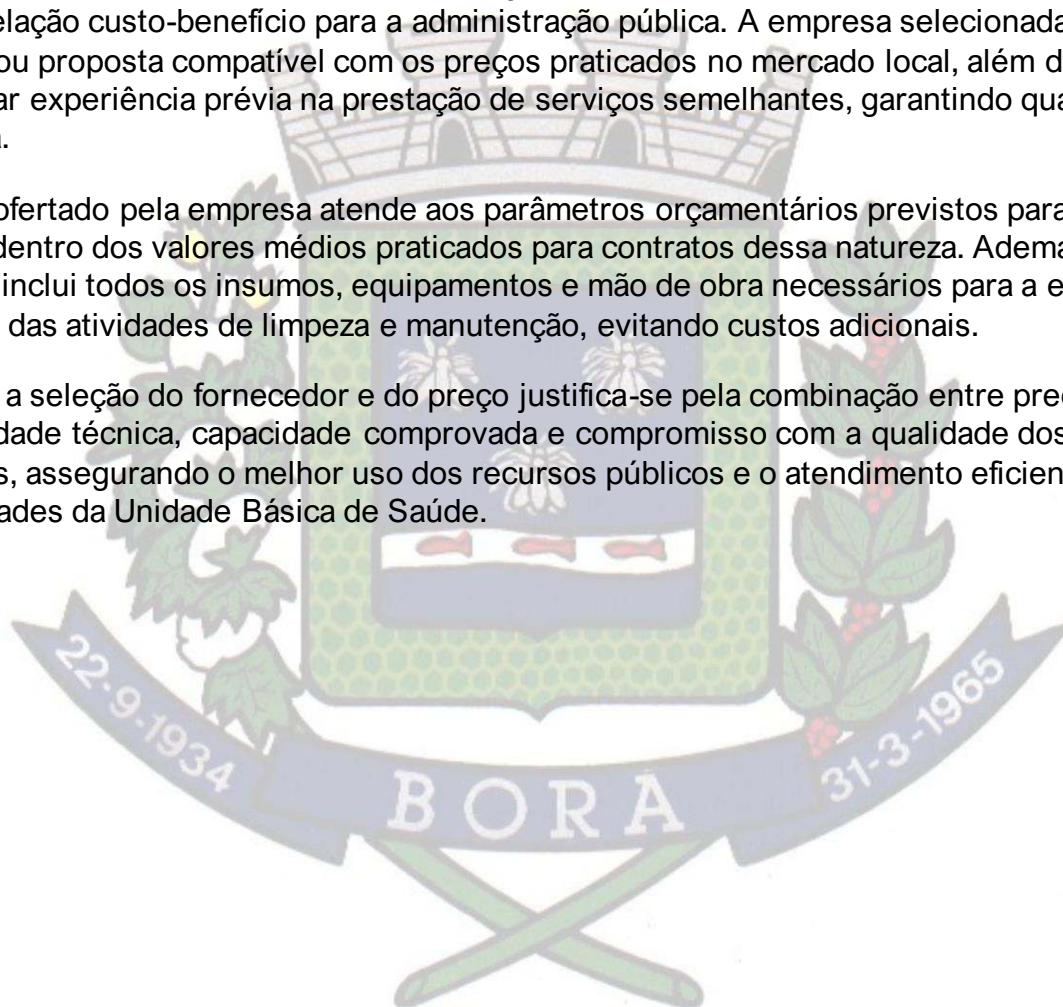
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A presente contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção para a Unidade Básica de Saúde visa garantir a adequada higienização, conservação e funcionamento dos ambientes, assegurando um local limpo, seguro e propício ao atendimento da população.

A escolha do fornecedor levou em consideração critérios técnicos e econômicos, buscando a melhor relação custo-benefício para a administração pública. A empresa selecionada apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado local, além de comprovar experiência prévia na prestação de serviços semelhantes, garantindo qualidade e eficiência.

O preço ofertado pela empresa atende aos parâmetros orçamentários previstos para o serviço, estando dentro dos valores médios praticados para contratos dessa natureza. Ademais, a proposta inclui todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa das atividades de limpeza e manutenção, evitando custos adicionais.

Portanto, a seleção do fornecedor e do preço justifica-se pela combinação entre preço justo, conformidade técnica, capacidade comprovada e compromisso com a qualidade dos serviços prestados, assegurando o melhor uso dos recursos públicos e o atendimento eficiente às necessidades da Unidade Básica de Saúde.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

Ficha Informativa (relativa à situação cadastral do usuário perante o Portal MEI)

ATENÇÃO:

As informações desta ficha refletem dados cadastrados por autolancamento eletrônico e são de inteira responsabilidade do Portal do Empreendedor mantido pela União Federal, disciplinado pela Lei Complementar Federal 123/2006.

EMPRESA		
CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
55.932.991 ROSANGELA ALVES DOS SANTOS		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.I.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35883547189	15/07/2024	17/07/2025 10:30:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/2024	55.932.991/0001-32	

CAPITAL	
R\$ 1.200,00 (UM MIL, DUZENTOS REAIS)	

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	NÚMERO: 91
BAIRRO: NOVA BORA	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BORA	CEP: 19740-030 UF: SP

OBJETO SOCIAL	
SERVICOS DE FAXINA EM DOMICILIOS - DIARISTA INDEPENDENTE	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, REG EM CARTÓRIO: 01439970416, RG/RM: 604050847 - SP, RESIDENTE À ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, 91, NOVA BORA, BORÁ - SP, CEP 19740-030, OCUPANDO O CARGO DE EMPRESÁRIO.	



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 272237028, quinta-feira, 17 de julho de 2025 às 10:30:34.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BB5-6A91-FB84-406D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MARTINS (CPF 368.XXX.XXX-00) em 18/07/2025 13:35:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/4BB5-6A91-FB84-406D>

Proc. Administrativo 1- 2.355/2025

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/07/2025 às 19:20:53

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DAF-DISP-B

Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde.

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.

—
Cristiano José da Silva
Diretor de Compras

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/9267-9D11-6139-C9B7> e informe o código 9267-9D11-6139-C9B7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9267-9D11-6139-C9B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 20/07/2025 19:21:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/9267-9D11-6139-C9B7>

Proc. Administrativo 2- 2.355/2025

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 21/07/2025 às 15:31:02

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DAF-DISP-B

Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde.

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3863-1B6B-B565-8508

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 21/07/2025 15:31:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/3863-1B6B-B565-8508>

Proc. Administrativo 3- 2.355/2025

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 22/07/2025 às 08:50:39

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DAF-DISP-B

Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde.

Segue em anexo o Aviso de Dispensa.

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Anexos:

Aviso_de_Dispensa.pdf



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa Nº 000354/25, Modalidade Nº 348

Borá-SP,

22/07/2025

A PREFEITURA DE BORÁ, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 000354/25, Modalidade Nº DISPENSA 348.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação De Empresa Para Limpeza E Manutenção Da Unidade Basica De Saúde	7	UN		1.861,00	13.027,00
	Contratação De Empresa Para Limpeza E Manutenção Da Unidade Basica De Saúde					

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

Item	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	005.000.084 5359	Contratação De Empresa Para Limpeza E Manutenção Da Unidade Basica De Saúde Contratação De Empresa Para Limpeza E Manutenção Da Unidade Basica De Saúde ROSANGELA ALVES DOS SANTOS CNPJ: 55.932.991/0001-32 RUA ANTONI PEREIRA DOS SANTOS, 91 NOVA BORA - NOVA BORA, BORÁ - SP, CEP: 19740-030 Telefone: 1800000000Fax:	UN 1.861,00	7 13.027,00

A empresa vencedora foi:

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS.

O processo onera a classificação orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
1102	2025	020701	10.301.0009.2023.0000	3.3.90.39.99	0.01.00	13.027,00	256.626,91	168.554,35

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367- 1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e
Finanças Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C64-BBB2-F289-7BB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 22/07/2025 10:08:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 23/07/2025 12:41:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/9C64-BBB2-F289-7BB1>

Proc. Administrativo 4- 2.355/2025

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 23/07/2025 às 13:13:44

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo nº 354 da modalidade nº 348 para providencias.

—

Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 23/07/2025 às 13:14:47

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo nº 354 da modalidade nº 348 para providencias.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Proc. Administrativo 6- 2.355/2025

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 23/07/2025 às 15:10:37

Segue em anexo o Parecer Juridico.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAOassinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 7- 2.355/2025

De: Emerson V. - SG-CI

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 23/07/2025 às 16:18:46

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, DS, SG-CI, DAF-DISP-B

Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde.

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

X	Requisição	Devidamente justificado, apresentando o Termo de Referência e ou Estudo Técnico Preliminar.
X	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
X	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
X	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
	Justificativa de dispensa presencial	
X	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
X	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
X	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
X	Edital	O edital segue a legislação, está claro, contém todos os anexos necessários: Edital, Anexos, Minuta de Contrato e Declaração de Recursos.
X	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

Emerson Vieira de Andrade

Controle Interno

Assinado por 1 pessoa: EMERSON VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/2A80-5216-B522-6124> e informe o código 2A80-5216-B522-6124





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A80-5216-B522-6124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON VIEIRA (CPF 288.XXX.XXX-86) em 23/07/2025 16:18:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/2A80-5216-B522-6124>

Proc. Administrativo 8- 2.355/2025

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-CONT-EMP - Empenho

Data: 24/07/2025 às 08:29:59

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, DS, SG-CI, DAF-DISP-B, DAF-CONT-EMP

Contratação De Empresa Para Limpeza e Manutenção Da Unidade Básica De Saúde.

Segue em anexo o Pedido de Empenho.

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Anexos:

PedidoDeEmpenho_08219_25_ROSANGELA_ALVES_DOS_SANTOS_082851_546.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
08219/25	24/07/2025	00576/25	ALINE MARTINS	Caio da Silva Verissimo

Poder	PODER EXECUTIVO	Processo Licitatório:
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAUDE	000354/25
Unidade / Setor	Almoxarifado Saúde	Contrato
Cond. Pagamento		

Centro de Custo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
-----------------	--------------------------

Ficha 1102	Valor 13.027,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
10.301.0009.2023.0000	Manutenção do Departamento de Saude
Cod. Aplicação 310 000	Fonte Grupo. 01

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000354/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 348 - Mod. Formato: 348 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Fornecedor	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	COD:	5359
Endereço:	RUA ANTONI PEREIRA DOS SANTOS	Nº:	91
	BORÁ	CNPJ:	55.932.991/0001-32
		CONTRATO:	

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.000.084	Contratação De Empresa Para Limpeza E Ma		UN	7	1.861,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.027,00
			Obs.:				

Total Pedido
13.027,00

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 722E-17E9-4BC9-DA32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 25/07/2025 10:08:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/722E-17E9-4BC9-DA32>

Proc. Administrativo 9- 2.355/2025

De: Angelita S. - DAF-CONT-EMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 08:40:31

—
Angelita Aparecida Guido da Silva

Str Compras/Empenho

Anexos:

empenho_2832.pdf

Prefeitura Municipal de Bora Pca. Santo Antonio, No 10. 4454490/0001-42				NOTA DE EMPENHO	
NOTA DE EMPENHO Nº 2832		FICHA: 1102	DATA: 24/07/2025	REQUISIÇÃO Nº:	
LICITAÇÃO: DISPENSA		000354/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: ROSANGELA ALVES DOS SANTOS		55.932.991/0001-32		CÓDIGO: 5359	
ENDEREÇO: RUA ANTONI PEREIRA DOS SANTOS		BORÁ			
BANCO: AGÊNCIA		CONTA:			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000354/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 348 - Mod. Formatada: 348 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE				Bruto 13.027,00 Desconto 0,00	
OR - Ordinario Fonte de Recurso 01 Código de Aplicação 310 000				VALOR LÍQUIDO	
				13.027,00	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 07 01 3.3.90.39.78 10.301.0009.2023.0000		PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Manutenção do Departamento de Saude			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTE EMPENHO	
860.500,00		585.203,09		13.027,00	
SALDO ATUAL		262.269,91			
VALOR A SER PAGO R\$		13.027,00			
		treze mil e vinte e sete reais ***** ***			
DESCONTOS					
		TOTAL DE DESCONTOS			
		0,00			
EMPENHO AUTORIZADO EM		24/07/2025			
ELABORADO EM		ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:			
DATA		VISTO		DATA	
				ORDENADOR DA DESPESA	
DESPESA PAGA EM		RECIBO			
BANCO		CONTA		CHEQUE	
VALOR		RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.			
		NOME:			
		CNPJ/CPF:			